



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx5jempIj_60pg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06726044933-DJULIA PAULA LINDEMANN|05907445939-OSVALDO DA SILVA JUNIOR

MR. PET LTDA
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.193.868/0001-10

“**MR. PET LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.193.868/0001-10, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 888, sala 04, bairro Vila Nova, CEP 89035-000, na cidade de Blumenau/SC, com seu registro arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina, NIRE sob nº 42205025565, representada neste ato, por seus únicos sócios:

OSVALDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, nascido em 15/03/1986 na cidade de Blumenau/SC, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF nº 059.074.459-39, portador da carteira de identidade nº 4.410.962 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 1791, apto 1301, bairro Velha, CEP 89036-003, na cidade de Blumenau/SC; e

DJULIA PAULA LINDEMANN, brasileira, nascida em 12/04/1990 na cidade de Cunha Porã/SC, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 067.260.449-33, portadora da carteira de identidade nº 4.956.776 expedida pela SSPDC/SC, residente e domiciliado Rua João Pessoa, nº 1791, apto 1301, bairro Velha, CEP 89036-003, na cidade de Blumenau/SC; resolvem de mútuo e pleno acordo proceder as seguintes alterações:

1º- Extinção da filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE sob nº 42901282124, datada em 04/03/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.193.868/0002-00, situada na Rua República Argentina, nº 563, sala 01, CEP 89050-100, Bairro Ponta Aguda, na Cidade de Blumenau/SC.

2º- Em razão das alterações supra, decidem os sócios, alterar substancialmente o contrato social da sociedade, bem como **consolidá-lo**, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação empresarial de “**MR. PET LTDA**”, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 888, sala 04, bairro Vila Nova, CEP 89035-000, na cidade de Blumenau/SC.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda – A Sociedade terá por objeto a exploração no ramo de comércio varejista de animais de estimação vivos para criação doméstica; cães, gatos,



pássaros, peixes ornamentais; comércio varejista de artigos e acessórios para animais domésticos tais como: mordanças, focinheiras, coleiras, guias, artigos de montaria/selaria, casas e camas para cães e gatos, comedouros, bebedouros e produtos para pequenos animais; comércio varejista de aquários e artigos para aquários, gaiolas, viveiros e acessórios; comércio varejista de ração e produtos alimentícios para animais de estimação; serviços de banho e tosa, atividades de alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos; comércio varejista de medicamentos para uso veterinário, inclusive vacinas.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios cotistas ou não.

CAPÍTULO SEGUNDO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades, quando efetivo registro na Junta Comercial de Santa Catarina e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO DO CAPITAL E COTAS

Cláusula Quarta – O Capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas pelos sócios, fica dividido da seguinte maneira:

SÓCIOS COTISTAS	QTDE. COTAS	VALOR– R\$	%
OSVALDO DA SILVA JUNIOR	9.000	9.000,00	90,00
DJULIA PAULA LINDEMANN	1.000	1.000,00	10,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO QUARTO VENDA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula Sexta - As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser vendidas, cedidas, doadas ou transferidas a terceiros sem a aprovação de pelo menos três quartos (3/4) do Capital Social, que, em igualdade de condições, terão preferência em sua aquisição.

§ 1º - Se dois ou mais sócios exercerem o direito de preferência mencionado no *caput*, este será exercido na mesma proporção de sua participação no Capital Social.



§ 2º - Na comunicação da oferta, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor real apurado em balanço especial.

§ 3º - As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, penhoradas total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que representem, no mínimo, três quartos do Capital Social.

CAPÍTULO QUINTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Oitava - No decorrer do exercício social, quando se achar necessário, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos, e no fim do exercício social, será elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CAPÍTULO SEXTO DA DISTRIBUIÇÃO LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Nona - Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, poderão ser distribuídos, se a opção for pela distribuição, e serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas cotas possuir, ou, mantidos em conta de reserva de lucros.

Parágrafo Único – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários, com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Cláusula Décima - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica, para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade não publicará seus balanços, salvo se houver interesse desta.

CAPÍTULO SÉTIMO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Sociedade será administrada, por tempo indeterminado, pela sócia **DJULIA PAULA LINDEMANN** no cargo de **ADMINISTRADORA**.

§ 1º - A sócia denominada **ADMINISTRADORA**, compete através de **ASSINATURA ISOLADA**:



a) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distratos, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito.

b) Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, podendo ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização desses financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da empresa;

c) Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto, o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

d) Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;

e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;

f) Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

§ 2º - É vedada a **ADMINISTRADORA** o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros.

CAPÍTULO OITAVO DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Terceira – A título de remuneração “pró-labore”, a **ADMINISTRADORA** poderá receber mensalmente, um vencimento que será fixado pelos sócios em cada exercício, obedecendo aos limites da situação econômica e financeira da sociedade.

CAPÍTULO NONO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS

Cláusula Décima Quarta – A **ADMINISTRADORA** ao término de cada exercício social serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração e apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade poderá com a aprovação de dois terços do Capital Social, designar terceiro não sócio como administrador, por ato em separado.

Cláusula Décima Sexta – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



CAPÍTULO DÉCIMO DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula Décima Sétima – Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação da **ADMINISTRADORA**, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.
- II – Designar administrador(es) quando for o caso.
- III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Oitava – Os sócios serão convocados por protocolo simples, carta AR ou via cartório, estando facultado a **ADMINISTRADORA**, proceder da forma que melhor se fizer à Sociedade.

§ 1º - Na convocação constará a data, local e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

§ 2º - Não se fará necessário a publicação da convocação.

Cláusula Décima Nona – A mesa será composta pelo sócio que detiver a maioria do capital, como Presidente e como Secretário o que em seguida estiver em detenção de capital, sendo que se igualdade de valores, a idade dos sócios prevalecerá para desempate e composição da mesa.

Cláusula Vigésima – A sociedade não adotará Livro Ata de Reuniões de Sócios, sendo a mesma elaborada via processamento de dados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme determinação do Novo Código Civil.

Parágrafo Único – A reunião dos sócios poderá também ser convocada, extraordinariamente pelos sócios, quando a **ADMINISTRADORA** retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas.

Cláusula Vigésima Primeira – As formalidades de convocação das reuniões, previstas no § 3º, do Art. 1.152, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas, se todos os sócios comparecerem ou declararem haver tomado ciência da data, hora e local de sua realização, assim como, não será necessária a realização de reunião dos sócios, se todos vierem a assinar o documento escrito, contendo os respectivos votos e manifestações, sobre os assuntos levados à deliberação, conforme § 3º, do Art. 1.072, da mesma Lei.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DAS DELIBERAÇÕES



Cláusula Vigésima Segunda – As deliberações sociais ficam sujeitas à aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a cerca das seguintes matérias:

- a) Modificação no Contrato Social.
- b) A destituição dos administradores.
- c) Modo e o valor da remuneração dos administradores.
- d) Transformação da sociedade, fusão, cisão, incorporação, resolução, dissolução ou liquidação da sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira – As demais deliberações sociais, serão aprovadas de acordo com o previsto nos Art. 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quarta – Quando houver modificação do Contrato Social, cisão, transformação ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, o sócio dissidente poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas cotas, cabendo-lhe comunicar à administração seu propósito de retirar-se da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação da qual discordou.

Cláusula Vigésima Quinta – A cada cota corresponde um voto, nas deliberações sociais.

Cláusula Vigésima Sexta – O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pelo acréscimo de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, mediante a deliberação dos sócios, representando no mínimo três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento do capital, em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas que cada um é possuidor.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima – Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a qual continuará suas atividades com o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um, dentre os herdeiros, ou até a sua divisão, e, uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, e caso não seja possível ou inexista interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), serão pagos de seus haveres em dinheiro ou bens, no prazo de até 12 (doze) meses, em condições a serem estipuladas entre eles e o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

Cláusula Vigésima Oitava – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do Capital Social. Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade, que serão



destinados ao pagamento das obrigações, pendentes e o remanescente se houver rateado entre os sócios na proporção do valor da cota que cada um é possuidor.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA RETIRADA, ADMISSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Nona – Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Trigésima – O reembolso das cotas de capital, em qualquer das hipóteses de retirada do(s) sócio(s), aventada neste instrumento, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira – Pode a sociedade reduzir o capital integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessiva em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, além de outros casos permitidos por lei.

Cláusula Trigésima Segunda – Com a aprovação, de pelo menos três quartos do Capital Social, poderão ser admitidos e excluídos a qualquer tempo, novos sócios.

Cláusula Trigésima Terceira – Quando a maioria do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los por justa causa da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, na forma prevista no Parágrafo Único, do Art. 1.085, da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DOS CASOS OMISSOS E NÃO REGULADOS

Cláusula Trigésima Quinta – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º, do Artigo 1.053, da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO DO DESEMPEDIMENTO



Cláusula Trigésima Sexta – A ADMINISTRADORA declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, C.C./2002).

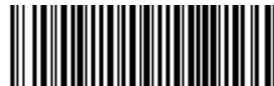
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor.

Blumenau(SC), 19 de agosto de 2021.

OSVALDO DA SILVA JUNIOR
CPF: 059.074.459-39

DJULIA PAULA LINDEMANN
CPF nº 067.260.449-33





218228678

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MR. PET LTDA
PROTOCOLO	218228678 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42205025565
CNPJ 18.193.868/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2021
SOB N: 20218228678

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218228678

FILIAIS NA UF

NIRE 42901282124
CNPJ 18.193.868/0002-00
ENDERECO: RUA REPUBLICA ARGENTINA, BLUMENAU - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05907445939 - OSVALDO DA SILVA JUNIOR - Assinado em 07/09/2021 às 13:00:07

Cpf: 06726044933 - DJULIA PAULA LINDEMANN - Assinado em 07/09/2021 às 12:58:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218228678 Protocolo 218228678 de 14/09/2021 NIRE 42205025565

Nome da empresa MR. PET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344364688804928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

14/09/2021